



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 365 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, um draga-minas oceânico com a designação de *S. Jorge* e fixa a respectiva lotação provisória.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 366 — Classifica como imóvel de interesse público todo o núcleo urbano da ilha de Moçambique, com excepção da zona ocupada por construções sem carácter permanente que a respectiva Câmara Municipal delimitar.

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 365

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 26 de Abril de 1955, na situação de armamento normal, um draga-minas oceânico com a designação de *S. Jorge* e seguinte lotação provisória:

Oficiais

Capitão-tenente	1
Primeiro-tenente	1
Segundos-tenentes	(a) 2
Segundo-tenente maquinista naval	1

5

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros

1.ª brigada

Cabo artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	2
Grumetes artilheiros	(c) 3

6

2.ª brigada

Primeiro-sargento artífice electricista	(b) 1
Primeiros-sargentos artífices condutores de máquinas	2
Segundos sargentos artífices condutores de máquinas	2
Cabo fogueiro motorista	1
Marinheiros fogueiros motoristas	6
Grumetes fogueiros motoristas	3

Cabo radiotelegrafista	1
Marinheiros radiotelegrafistas	2
Grumete radiotelegrafista	1
Cabo radarista	1
Marinheiro radarista	1
Cabo electricista	1
Marinheiros electricistas	3
Grumetes electricistas	2
Marinheiros torpedeiros detectores	2
Grumetes torpedeiros detectores	2
Cabo carpinteiro	1

32

3.ª brigada

Primeiro-sargento de manobra	(b) 1
Cabo de manobra	1
Marinheiros de manobra	6
Grumetes de manobra	(c) 7
Cabo sinaleiro	1
Marinheiros sinaleiros	2
Grumete sinaleiro	1
Segundo-sargento enfermeiro	1
Segundo-despenseiro	1
Primeiro-cozinheiro	1
Segundo-cozinheiro	1
Primeiro-criado	1
Segundo-criado	1
Segundo-sargento escrivão	1
Marinheiro escrivão	1

27

70

(a) Um dos segundos-tenentes deve se aperfeiçoado em radio-electricidade.

(b) Devem ter o curso de rocegas.

(c) Até 50 por cento podem ser substituídos por segundos-grumetes (ITE).

Ministério da Marinha, 3 de Maio de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 15 366

A conservação e valorização da ilha de Moçambique, em especial sob os pontos de vista histórico e arqueológico, interessa não só à província de Moçambique como a todo o País.

Atendendo a que pela Portaria Provincial n.º 5093, de 3 de Abril de 1943, já foram declarados como monumentos históricos, na ilha de Moçambique, a Praça

de S. Sebastião de Moçambique (compreendendo as obras exteriores e a Capela de Nossa Senhora do Baluarte), o Fortim de Santo António, a Igreja da Misericórdia, a Igreja de Nossa Senhora da Saúde e o Palácio de S. Paulo;

Mas considerando também que o núcleo urbano, de considerável importância sob os aspectos artístico, histórico e turístico, deve ser classificado como imóvel de interesse público;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É classificado como imóvel de interesse público, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, tornado extensivo à província de Moçambique pela Portaria n.º 12 185, de 16 de Dezembro de 1947, todo o núcleo urbano da ilha de Moçambique, com excepção da zona ocupada por construções sem carácter permanente que a respectiva Câmara Municipal delimitar.

2.º O Governo-Geral de Moçambique mandará proceder imediatamente ao levantamento cadastral e fotográfico do núcleo urbano acima mencionado, para constituir a documentação rigorosa das construções actuais.

3.º Não serão permitidas obras que alterem os edifícios existentes, nomeadamente nas suas características externas e arquitectónicas.

§ 1.º Quaisquer obras de restauro ou arranjos urbanísticos que não alterem a harmonia do conjunto só poderão realizar-se depois de cumpridas as formalidades legais e obtido parecer favorável da Comissão dos Monumentos e Relíquias Históricas da Província de Moçambique.

§ 2.º As antigas construções que tiverem sido alteradas na sua forma exterior deverão ser reintegradas nas suas características primitivas.

4.º As construções definitivas a fazer na ilha de Moçambique, fora do núcleo urbano referido no n.º 1.º, embora não sujeitas à mesma traça arquitectónica das incluídas no dito núcleo, devem todavia obedecer às normas que o ambiente histórico da ilha naturalmente impõe, conforme for determinado de acordo com o pa-

recer da Comissão dos Monumentos e Relíquias Históricas da Província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 1.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	1:700.000\$00
---	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1:430.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	140.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	130.000\$00
	<u>1:700.000\$00</u>

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *José Pimenta de Almeida Beja Camões Godinho*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Abril de 1955.— O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 21 de Abril de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.